



**9º Encontro Internacional de Política Social**  
**16º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises  
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

---

Eixo: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

**Requisições indevidas ao serviço social durante a pandemia<sup>1</sup>**

**Sislene Pereira Gomes<sup>2</sup>**  
**Camila Lopes Taquetti<sup>3</sup>**  
**Raquel Araujo Martini<sup>4</sup>**

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo refletir sobre as requisições institucionais indevidas de natureza pública ou privada demandadas ao Serviço Social na área da saúde explicitadas à Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região/ES, no contexto de pandemia. Esta discussão situa-se no cenário de desdobramentos da crise estrutural do capital sobre o Estado, o mundo trabalho e os influxos da precarização sobre a profissão. A partir das análises feitas pela Comissão, da bibliografia analisada e dos documentos produzidos, conclui-se que tais demandas e determinações institucionais para o desempenho profissional denotam o aprofundamento do desacordo com o perfil profissional erigido pela sua regulamentação, arcabouço teórico e pelo projeto profissional.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Requisições Indevidas. Ética Profissional. Atribuições e Competências.

**Improper requests to social services during the pandemic**

**Abstract:** This article aims to reflect on undue institutional requests of a public or private nature demanded of Social Work in the area of health explained to the Guidance and Inspection Commission of the Regional Council of Social Work 17th Region/ES, in the context of a pandemic. This discussion takes place in the scenario of developments of the structural crisis of capital on the State, the world of work and the influxes of precariousness on the profession. From the analyzes carried out by the Committee, the analyzed bibliography and the documents produced, it is concluded that such demands and institutional determinations for professional performance denote the deepening of the disagreement with the professional profile erected by its regulation, theoretical framework and professional project.

**Keywords:** Social Service. Inappropriate Requests. Professional ethics. Attributions and Skills.

**1 INTRODUÇÃO**

Este artigo problematiza o tema das requisições e ou imposições institucionais inadequadas demandadas ao Serviço Social nos serviços da política de saúde no contexto de pandemia, que foram explicitadas à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI)<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> Parte deste artigo foi originalmente publicado nos Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores de Serviço Social realizado no Rio de Janeiro em 2022. Nesta publicação foram realizadas algumas alterações e acréscimos ao texto.

<sup>2</sup> Assistente Social, Especialista em Serviço Social: direitos e competências profissionais, Agente Fiscal do Conselho Regionais de Serviço Social (CRESS) 17ª Região/ES. E-mail: sisenepgomes@gmail.com.

<sup>3</sup> Assistente Social, Doutora em Política Social e Assessora em Serviço Social do Conselho Regionais de Serviço Social (CRESS) 17ª Região/ES. E-mail: ctaquetti2@gmail.com.

<sup>4</sup> Assistente Social, Agente Fiscal do Conselho Regionais de Serviço Social (CRESS) 17ª Região/ES. E-mail: raquelssso@gmail.com.

<sup>5</sup> A COFI é o espaço do CRESS que atende a categoria de assistentes sociais, acolhe demandas, analisa e

do Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região do Espírito Santo (CRESS-ES), as quais, sob esta análise, configuram práticas conservadoras e incompatíveis às defesas históricas quanto ao processo de formação e trabalho profissional, às normativas e ao projeto ético-político hegemônico da profissão.

Do ponto de vista metodológico, as análises aqui apresentadas se pautaram em diferentes fontes, como na pesquisa bibliográfica em referências do Serviço Social e em outras áreas das ciências sociais, nos dados empíricos identificados e registrados a partir do cotidiano de atendimento da COFI e, por fim, nas análises dos documentos<sup>6</sup> produzidos pela COFI sobre o tema em tela como boletins, ofícios e matérias elaborados antes e no contexto de pandemia, a partir das ações de orientação e fiscalização do Conselho.

Esses dados sintetizam de forma aproximada o acúmulo desta comissão acerca das questões requisitadas pelas instituições (por meio de intervenções individuais e ou de equipes multi ou interprofissionais) que chegam ao conselho pela COFI a partir de consultas e denúncias envolvendo demandas e determinações institucionais, de natureza pública ou privada que, no contexto da pandemia, apresentaram novos ou renovados contornos.

Compreendemos o exercício profissional e as suas injunções como expressão da totalidade social, por ser afetado pelas determinações históricas, estruturais e conjunturais da sociedade burguesa, exigido nos espaços sócio-ocupacionais a responder a essas múltiplas determinações, entre limites e possibilidades postos pelo movimento contraditório próprio da realidade social como indica Guerra (2016). Desse modo, situamos o debate aqui proposto ao contexto da crise do capital no início do século XXI, por sua dimensão estrutural e mundializada, que culminou no reordenamento da economia capitalista, cujas consequências engendram custos financeiros e humanos

---

encaminha providências cabíveis relativas à orientação e fiscalização do exercício profissional, conforme a Política Nacional de Fiscalização-PNF (Resolução CFESS n.º 512/2007).

<sup>6</sup> Destacamos dois documentos basilares para a construção deste artigo: 1) Termo de orientação do CRESS 17ª Região/ES publicado em 2017: Requisições e/ou Imposições Institucionais demandadas ao Serviço Social, Incompatíveis às defesas e Normativas Profissionais/Práticas conservadoras/Projeto Ético-político. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Termo-de-orientacao-requisicoes-institucionais-incompativeis-com-o-SSO.pdf> e 2) Matéria publicada no Jornal Visão Informativo do CRESS 17ª Região/ES, ano 16, nº 28, set. 2021: Impactos da Pandemia no exercício profissional de assistentes sociais na política de saúde. Disponível em: [http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Jornal-Vis%C3%A3o\\_CRESS\\_setembro\\_2021\\_-compactado.pdf](http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Jornal-Vis%C3%A3o_CRESS_setembro_2021_-compactado.pdf).

profundos e, seguramente duradouros, considerando a expansão da financeirização e o recrudescimento das desigualdades e as repercussões presentes na atualidade, aprofundadas ainda mais com a Pandemia de Covid-19.

No Brasil, as medidas reativas à crise primaram pelo velho conhecido ajuste fiscal associado a um verdadeiro ataque aos direitos da população, por meio do congelamento dos gastos públicos federais por vinte anos (por meio da Emenda à Constituição n° 95/2016) somado à intensificação das privatizações e à efetivação de contrarreformas impopulares no campo do trabalho, da educação, da saúde, da previdência social etc. que afetam sobremaneira a sobrevivência e a proteção social da classe que vive do trabalho (ANTUNES, 2021).

Com distintas proporções, os impactos da crise foram sentidos como um efeito em cadeia, partindo dos países centrais aos periféricos (HARVEY, 2011), produzindo não só a instabilidade econômica, mas também uma forte crise política que acirrou a luta de classes e o sistema de representação política em diversos países, como no Brasil, a exemplo do golpe parlamentar-midiático, que derrubou o governo de Dilma Rousseff em 2016, processo que impulsionou a ascensão da extrema direita, culminando no ascenso profascista e reacionário legados por Jair Bolsonaro e o fenômeno bolsonarista.

Tais medidas prenunciaram e coroaram um quadro crescente e brutal de empobrecimento da população, aumento do desemprego e desproteção social agudizados pela pandemia e pela gestão necropolítica bolsonarista, contexto das análises aqui indicadas.

Essa adversa realidade salta aos olhos quando explicitada em dados, conforme indicado por Neri (2022), o quantitativo de pessoas no Brasil com renda domiciliar per capita de até 497 reais mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, cerca de 29,6% da população total do país. Este número em 2021 correspondeu a 9,6 milhões a mais que em 2019, de mais pessoas na condição de pobreza que surgiram no decorrer da pandemia. Quanto ao contingente de desempregados, de acordo com PNAD (2022), no primeiro semestre de 2022, este número ultrapassou os 15,2 milhões, taxa que atinge 14,9% de brasileiros. Embora o Brasil apresente uma ligeira recuperação no número de desocupados no segundo trimestre de 2022, registra-se aumento da informalidade (40%) e de trabalhadores sem carteira assinada (26,2%). Esse quadro de desocupação é maior entre as mulheres (11,6%) que em relação aos homens (7,5%). Quanto ao quesito raça

cor, nota-se que a taxa de desocupação ficou abaixo da média nacional (9,3%) para os brancos (7,3%) e acima para os pretos (11,3%) e pardos (10,8%) (PNAD, 2022).

As alterações ocorridas no Estado guardam forte relação com a configuração e gestão das políticas públicas e sociais, lócus privilegiado da atuação de assistentes sociais. Desse modo, nesta conjuntura, nota-se um crescente aviltamento das relações, condições e processamento do trabalho desses profissionais e uma limitação ainda maior das possibilidades de construção de respostas socioprofissionais às demandas da população tanto no âmbito da gestão, como na execução de políticas sociais, diante do cenário de forte restrição dos recursos materiais e mecanismos públicos de proteção social e do trabalho – como redução do orçamento público, redução de direitos e a desregulamentação do trabalho, ampliação das terceirizações e consequente precarização dos serviços e dos salários, restrição ao acesso de políticas sociais e do seu controle social, irresponsabilidade da gestão nacional com relação às pastas da saúde, educação, direitos humanos, previdência, meio ambiente etc. Um verdadeiro pacote de maldades liderado pelo sucessor de Dilma Roussef, Michel Temer e aprofundado pelo governo Bolsonaro, a partir de 2019.

Outro agravante guarda relação com a reatualização da política ultraconservadora, voluntarista e do primeiro-damismo que incidem sobre a gestão do Estado via políticas sociais, o que interferem diretamente nos tensionamentos sobre a profissão nos diversos espaços sócio-ocupacionais, contrariando suas competências e atribuições, aprofundando assim as velhas requisições e/ou imposições indevidas, ou mesmo incorporando novas, ferindo sobremaneira as premissas ético-políticas profissionais. Estes aspectos, no contexto de pandemia, impactaram de forma particular os serviços que constituíram a linha de frente ao seu enfrentamento, como da assistência social e da saúde, políticas que historicamente são as maiores empregadoras de assistentes sociais (RAMOS; CAMARGO, 2023).

É nesse cenário, sabendo da contribuição e do desafio das e dos assistentes sociais no atendimento e na gestão de serviços de saúde, diante ao agravamento das demandas sociais em decorrência da pandemia, ou mesmo no seu combate, que nesta elaboração, pretendemos indicar os impactos da pandemia na atuação do/a assistente social na Política de Saúde do estado do Espírito Santo. Entretanto, sem desconsiderar que há em curso disputas de projetos profissionais aludidos por muitos assistentes sociais que não

se vinculam à cultura profissional crítica, democrática e aliada à defesa dos direitos humanos, ainda que expressas no arcabouço teórico-metodológico da formação, na regulamentação e nos princípios éticos invioláveis da profissão.

## **2. A COFI E AS DEMANDAS DAS INSTITUIÇÕES PARA O SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO NO CONTEXTO DE PANDEMIA**

O tema das requisições e/ou imposições institucionais inadequadas demandadas ao Serviço Social nos serviços e políticas sociais é historicamente um dos principais eixos dos debates e providências das instâncias de orientação e fiscalização dos CRESS de todo país, considerando que é prerrogativa do Conselho disciplinar o exercício profissional de Assistentes Sociais e zelar pela ética, em conformidade com a Lei de Regulamentação da profissão (Lei n.º 8.662/1993) e o Código de Ética Profissional, ou seja, cabe ao conselho fazer a defesa das prerrogativas da profissão.

A síntese “requisições indevidas” passou a ser admitida de forma mais explícita pelo conjunto CFESS-CRESS pelo menos desde 2017 (CFESS, 2017), seja enquanto refração da precariedade do trabalho de assistentes sociais (CFESS, 2019; 2022), seja como desafio posto à profissão com vistas a ser enfrentando coletivamente, e, neste caso, atribuindo-lhe sentido e dando direção estratégica, a partir da sistematização deste tema como deliberação do eixo Orientação e Fiscalização (CFESS, 2017; 2020). As deliberações são definidas nos encontros nacionais de planejamento organizados para nortear as ações dos CRESS durante a gestão por triênio, conforme descritas a seguir:

Realizar incidência política junto aos órgãos de controle do sistema de justiça, com vistas a materializar o enfrentamento das *requisições indevidas* e precarização de trabalho (CFESS, 2017, grifo nosso).

Defender as atribuições e competências profissionais regulamentadas, reafirmando o projeto ético-político do Serviço Social, frente às *requisições indevidas/imposições institucionais* e ataque à autonomia profissional (CFESS, 2020, grifo nosso).

Isso revela que o tema das requisições indevidas tem lastro na realidade profissional em nível nacional e requer incidências que compõem, mas também ultrapassam, os limites dos conselhos profissionais da área, dado sua relação com os desmontes do trabalho na sociedade capitalista. O parecer jurídico CFESS n.º 30/2010

também traz essa problematização de que não basta ter o domínio das legislações, sejam elas referentes ao exercício profissional ou às demais políticas públicas, para enfrentar as requisições ou imposições institucionais autoritárias e incompatíveis com as defesas e normativas profissionais. Faz-se necessário também, organização coletiva com demais categorias profissionais. O referido parecer reafirma a autonomia profissional a qual ninguém pode determinar como efetuar ou desempenhar a atividade técnica do Serviço Social:

Qualquer que seja a subordinação hierárquica a que estiver submetido o assistente social, esta será somente administrativa. Do ponto de vista ético e técnico possui esta inteira autonomia e liberdade para conduzir sua atividade profissional, única forma de também responder com plenitude pela sua conduta ética (CFESS, 2010a, s/p).

As requisições indevidas são temas constantes das discussões na COFI do Espírito Santo, em geral, enquadrados no eixo de processo de trabalho do serviço social, ocupa ordinariamente as pautas para a definição de providências, bem como os registros institucionais da Comissão. Este é um tema este deveras desafiador tanto para a atividade profissional de assistentes sociais como para o Conselho, pois seu desvelamento não é sempre imediato, já que exige reflexões coletivas criteriosas, domínio do objeto profissional e análises que consideram o caráter singular e a totalidade social que inscreve o fenômeno.

Diante disso, a COFI do Espírito Santo emitiu termos de orientação, boletins e notas com objetivo de orientar o exercício profissional de assistentes sociais, a partir da identificação e análise das requisições, por vezes, impostas pelas instituições empregadoras por meio de intervenções individuais e/ou em equipes multi ou interprofissionais. Essas intervenções, muitas vezes de caráter repressivo, contra os direitos da população, discriminam formas de vida, modos de comportamento e criminalizam a pobreza e outras expressões da “questão social”.

A partir do cotidiano de trabalho da COFI-ES e seus registros institucionais, ainda anteriores à pandemia, foi possível identificar requisições institucionais que exigiam a participação de assistentes sociais, por vezes impositiva ou por reprodução do instituído, para fins fiscalizatórios e ajustamento de conduta, em situações como de remoção de famílias em processos de reintegração de posse, participação ou indicação indiscriminada por internações compulsórias, vinculação direta do Serviço Social a medidas de controle

adotadas pelos setores de saúde e segurança do trabalho, criação de critérios excludentes e moralistas para acesso a determinados serviços, benefícios assistenciais e atendimentos, ou mesmo utilização arbitrária de visitas domiciliares, atendimentos ou outros instrumentos de trabalho. Essas questões revelam um conjunto de requisições e respostas profissionais que vinculam a profissão à prática conservadora que remonta à gênese da profissão e ferem premissas ético-políticas da profissão da atualidade.

A impositividade das requisições institucionais, de acordo com Vasconcelos (2015), pode ainda fortalecer práticas que caracterizam a violação de direitos dos usuários, na medida em que a instituição requer muitas vezes de profissionais a construção de respostas imediatas para uma demanda imediata. Desse modo, no cotidiano profissional, imperam os imediatismos e o aligeiramento das intervenções de tal maneira a comprometer a capacidade técnica e ética de antever e planejar os resultados da ação profissional, ou mesmo de fazer a distinção entre as diversas e antagônicas demandas profissionais: imediatas, institucionais, aparentes, do usuário, da profissão, urgentes etc., ou mesmo estranhas à profissão (GUERRA, 2016).

Tudo isso pode contribuir para o reforço de uma prática quase irrefletida sem o dimensionamento das implicações éticas e políticas (GUERRA, 2016), com forte tendência à reprodução de cerceamento da liberdade, regulação moral dos sujeitos, do caráter repressivo e fiscalizador dos comportamentos, restringindo direitos e reforçando práticas, por exemplo, de violência que podem aparecer sob a roupagem de prevenção. Neste sentido, as requisições devem ser apreendidas no movimento contraditório, permeado por diferentes interesses.

Ainda que o cotidiano profissional e institucional não ofereçam condições adequadas à reflexão (GUERRA, 2016), cabe ao/à assistente social analisar as requisições, demandas e as práticas utilizadas em sua ação profissional, pois não é o uso de um determinado instrumento em si que é conservador, mas sim as condições socioeconômicas, históricas e políticas da sociedade que se deparam os profissionais em sua prática cotidiana, ou seja apreender os fenômenos em uma dinâmica de totalidade, a fim de não reforçar práticas impositivas.

O reforço das práticas conservadoras ocorre em um contexto em que a gestão do trabalho é marcada pela violência institucional que perpassa as relações de trabalho dos e das profissionais e a operacionalização das políticas sociais. Na conjuntura atual, o que

tem prevalecido aos e às assistentes sociais é a “*gestão pelo medo*”, conforme aponta Lourenço (2016). O que gera constante nível de pressão, constrangimentos, violações de direitos e adoecimento de trabalhadores, sejam dos e das assistentes sociais que intervêm na realidade ou da população usuária atendida.

A partir desse contexto, trataremos a seguir, de apreender como assistentes sociais foram requisitados durante a crise sanitária da Covid-19 no estado do Espírito Santo, na política de saúde.

### **3. O SERVIÇO SOCIAL NA PANDEMIA E AS TENDÊNCIAS DA ATUALIDADE NA POLÍTICA DE SAÚDE**

No que diz respeito ao Serviço Social na política de saúde, apresentamos o rol de atribuições que possibilitam desenvolver intervenções junto aos fenômenos sociais, que perpassam pelo atendimento aos usuários na saúde, tais como: Ações Socioeducativas, Mobilização e Controle Social, Planejamento, Gestão e Assessoria, Elaboração de Projetos voltados à Política de Humanização através do trabalho Interdisciplinar, a partir dos Parâmetros de Atuação de Assistentes sociais na Política de Saúde (CFESS, 2010b).

No contexto da pandemia, os e as profissionais de saúde<sup>7</sup> foram frontalmente atingidos/as, tanto pela contaminação, pelos turnos estendidos e pelas alterações nos plantões, quanto pela carência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) certificados, assim como pela ausência de protocolo único para atuação, especialmente nos processos iniciais da pandemia.

Vale ainda destacar que a crise sanitária e, portanto, uma situação de emergência e calamidade pública desafiou a atuação dos profissionais de serviço social em cinco principais aspectos, quais sejam: a) quanto à sua própria sobrevivência e à sua saúde mental, diante do risco de contágio por covid-19, especialmente porque não foi a categoria priorizada quanto à provisão de EPCs, o que gerou uma imensa preocupação dos profissionais e conseqüentemente comprometimento emocional destes; b) quanto a sua auto-organização no que diz respeito à identificação do seu papel neste contexto diante do seu dever ético de “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades”, conforme art. 3º, alínea d do Código de Ética Profissional; c) quanto à profusão de

---

<sup>7</sup> A Resolução Cfess n.º 383/99 caracteriza o/a assistente social como profissional da saúde.



requisições institucionais de toda ordem, pois, diante da situação de emergência, impôs-se ao serviço social o desenvolvimento de atividades “de qualquer tipo” para sanar o caos institucional instalado; d) a precarização das condições de vida da população usuária somada à frágil capacidade de atendimento da rede socioassistencial, que também se reorganizava naquele momento para o atendimento emergencial da população, em especial, no âmbito da Política de Assistência Social.

De início, podemos inferir que as requisições indevidas direcionadas aos/às assistentes sociais, atuantes na política de saúde, bem como as inadequações encontradas em intervenções espontâneas da COFI, têm em comum serem velhas conhecidas, mas em nova roupagem. Isto é, inadequações que aparentemente inéditas, quando analisadas em sua essência, são repetições das conhecidas irregularidades, porém sob novas argumentações. Visões conservadoras que remeteram à gênese do Serviço Social e sua ligação com a solidariedade, os valores religiosos em que a fiscalização das pessoas atendidas e a moralidade se transmutaram via requisições institucionais que demandaram atribuições incompatíveis à instrumentalidade<sup>8</sup> da profissão.

Observamos, nos dois extremos, a visão quase messiânica da profissão em contraponto a uma visão subalternizada frente a outras categorias profissionais. Na primeira visão, sob a égide do “Serviço Social da ajuda”, encontramos situações de instituições contratantes solicitando atividades, tendo como justificativas a “aptidão social”, o “jeitinho com o usuário”, a habilidade de comunicar e “mediar conflitos” do/a assistente social; as quais exemplificamos:

*1) Comunicação de óbito; 2) Pesquisa de satisfação; 3) “Controle” de visitas e acompanhantes; 4) Orientação para medicação externa; 5) Monitoramento comportamental de usuários/as frente às “regras da instituição”; 6) “Manejo” de crises emocionais e 7) Ações de cunho fiscalizatório da vida dos usuários.*

De outro lado, a incompreensão do Serviço Social como profissão regulamentada e uma conseqüente subordinação a outras categoriais trouxe o “tudo que não é de ninguém é do Serviço Social”, intensificado pelo momento da pandemia em que “todos

---

<sup>8</sup> Vale lembrar que o conceito de instrumentalidade é aqui entendido como o indicado dos escritos da professora Yolanda Guerra (2007): “a instrumentalidade no exercício profissional refere-se não ao conjunto de instrumentos e técnicas (neste caso, a instrumentação técnica), mas a uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico”.

devem ajudar” e em que o/a assistente social foi convocado pelas instituições a ser “solidário” com outras profissões, ignorando todo processo histórico de renovação que contraria esse caráter conservador e fiscalizatório e as atribuições e competências da profissão, previstas na Lei n.º 8.662/93. Como exemplos dessas manifestações, a COFI registrou em atendimentos, requisições sob a responsabilidade de assistentes sociais, tais como:

*1) Controle de agenda de médicos/as; 2) Atendimento em SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente; 3) Impressão, recorte e distribuição de tíquetes de alimentação; 4) Levantamento de orçamentos de ambulância; 5) Fazer cópias de documentos, prontuários, para pacientes que requisitam; 6) Realizar troca de receitas; 7) Controle de vestimenta e conduta de acompanhantes; 8) Fornecer declarações diversas, não diretamente ligadas ao trabalho de assistentes sociais; 9) Marcação de consultas e exames e 10) Responsabilidade em organizar eventos recreativos.*

Essas tarefas vinculam o exercício profissional de assistentes sociais ao atendimento ao público em geral e a rotinas administrativas que dizem respeito à dinâmica do controle de entrada, permanência e saída de pacientes e acompanhantes da instituição. Tal fato ocasiona uma nítida sobrecarga de tarefas, inviabiliza os e as profissionais exercer, prioritariamente, as especificidades da profissão. Nesse sentido, a contratação de profissionais de nível superior requisitados a desempenhar funções de nível médio ou auxiliar, demonstra uma descaracterização da função original, com vistas a contratar não por especialização, mas, meramente para a execução de serviços.

Acrescentamos ainda outras requisições: *1) Participação em barreira sanitária; 2) Guarda de pertences (achados e perdidos) e de chaves de sala morgue (necrotério); 3) Armazenamento e entrega à autoridade policial de projéteis e objetos perfurocortantes extraídos em intervenção cirúrgica; 4) aferir temperatura durante a pandemia e realizar pesagem para monitoramento do Programa Bolsa Família.*

Esses registros sinalizam alterações do perfil profissional ao se observar durante as intervenções da comissão, o total desconhecimento e ou falta de referência do aparato jurídico-normativo, teórico-metodológico e ético-político da profissão, assim como a residual apropriação do que seja o objeto de intervenção de assistentes sociais.

A COFI também registrou reiterada falta de uma referência técnica em Serviço Social na atenção hospitalar, sendo, em muito casos, assistentes sociais subordinados à coordenação administrativa da Enfermagem. O que apontou para um impacto direto na autonomia técnica e na delimitação das atribuições e competências de assistentes sociais no processo de trabalho.

No Espírito Santo, das 719 solicitações recebidas de assistentes sociais pela COFI entre março de 2020 e dezembro de 2022, 507 (70,51%) eram relacionadas ao processo de trabalho e 89 (12,37%) tratavam diretamente de requisições indevidas, sendo todas solicitadas pelas instituições contratantes; destas, 35 (51,68%) são oriundas de assistentes sociais atuantes na política de saúde. Ainda que seja um dado revelador desta questão, levanta-se a hipótese de que os números acima apresentados não expressam nem mesmo de forma aproximada o quantitativo de requisições indevidas das instituições da saúde no estado ao Serviço Social, pois, em todas as 14 instituições de saúde visitadas em 2022 pela COFI após o retorno do trabalho presencial, foi constatado o cumprimento de algum tipo de atividade ou função incompatível com a profissão, e isso não é incomum entre as intervenções de agentes fiscais.

Ao nos aproximarmos das especificidades do estado do Espírito Santo, confirmamos o que foi supracitado quanto a forte tendência à terceirização da gestão dos hospitais estaduais<sup>9</sup> com contratações de baixa remuneração; descaracterização das premissas do SUS e da Reforma Sanitária (universalidade), subcontratação de profissionais “bolsistas”. Durante a pandemia, aumentou o registro pela comissão da intensificação do trabalho com precárias condições éticas e técnicas para o exercício profissional (a despeito do que dispõe a Resolução CFESS n.º 493/2006); autoritarismo e relatos de prática de assédio moral na gestão de pessoas, violação da autonomia técnica por meio de interferência direta de chefias sobre a escolha dos instrumentos e também das produções do/a assistente social.

---

<sup>9</sup> O governo do estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, criou em 2020 a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - Inova Capixaba, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado que integra o Sistema Único de Saúde-SUS como entidade da Administração Pública Indireta. E o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde- ICEPI pela lei complementar n.º 909/2019.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que se pode destacar das análises trazidas, foi a apreensão de uma atuação profissional eminentemente conservadora com uma forte tendência à adesão de assistentes sociais, frente a um contexto de frágil inserção sócio-ocupacional e formação profissional, cujas regressões do trabalho manifestas deste tempo histórico já são amplamente vivenciadas pela profissão no que tange, conforme Maciel (2020), as novas formas de gestão das políticas sociais, redução da contratação de assistentes sociais por concursos públicos, baixíssima remuneração, novos espaços de trabalho com contratos flexíveis, inclusive, acrescentamos, com contratos como pessoa jurídica e como autônomos. Essas formas precárias se somam às terceirizações, à presença de profissionais de serviço social voluntários nas equipes e ao impulsionamento do teletrabalho e ou do intenso uso de tecnologias da informação no exercício da profissão, especialmente no contexto pandêmico, quando “tudo” que fora “necessário” para atenuar o caos instalado era admitido pelas instituições e, no campo da saúde no estado, isso não foi diferente.

A realidade é histórica e dinâmica e, em tempos de recrudescimento das expressões da “questão social”, novos desafios são postos concomitantes à precarização dos serviços e escassez das políticas públicas. Indo de encontro a essa conjuntura, é do serviço social a responsabilidade e competência participar na proposição e implementação de programas sociais, com ampla autonomia e compatibilidade com as atribuições profissionais, defendendo os interesses da população usuária, construindo coletivamente as alternativas possíveis que não firam sua liberdade ou tenham cunho repressor, fiscalizatório ou moralizante. Independente do espaço sócio-ocupacional de atuação, trata-se de uma categoria de “profissionais com competência para formular análises fundamentadas e responder, de forma qualificada e na perspectiva dos direitos, às necessidades apresentadas pelas/os usuárias/os das diferentes políticas sociais” (CFESS, 2016, p. 13).

Afirmamos que o Código de Ética Profissional prevê como direitos: a) garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados no Código de Ética Profissional do Assistente Social; b) o livre exercício das atividades inerentes à profissão, com autonomia em seu

exercício, o que implica não ser obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções.

O contexto de crise afeta toda a estrutura da ordem do capital e exige da sociedade capitalista expandir seu movimento – que é permanente – de afirmação e conservação dos seus valores, conforme Maciel (2020). Tudo isso, somado à adversa conjuntura nacional, de acordo com a autora, parece ter impulsionado o debate sobre o conservadorismo no âmbito do Serviço Social diante de novos discursos, práticas profissionais e acadêmicas que tem aflorado e contribuído para a reatualização das atribuições e competências calcadas em concepções positivistas da realidade que se relacionam ao serviço social tradicional dos anos 1950, em tese, superadas pelo Movimento de Reconceituação. Esse processo tem desvelado com mais nitidez a persistência de disputas internas com relação à identidade profissional e a sua direção social consoante às exigências contemporâneas tanto do mercado de trabalho como da própria sociedade (MACIEL, 2020).

Na direção de defesa do projeto ético-político, finalizamos essas reflexões preliminares demarcando que o enfrentamento a todos esses desafios identificados pela COFI, para o Serviço Social contemporâneo, perpassa pela indispensável organização política da categoria, bem como pelo compromisso com a educação permanente fundamentada a uma perspectiva crítica vinculada a construção mais ampla de defesa de uma nova ordem societal fundamentado na emancipação humana.

## **REFERÊNCIAS**

ANTUNES, Ricardo. O vilipêndio da Covid-19 e o imperativo de reinventar o mundo. *O Social em Questão*, n. 49, a. XXIV, 2021. p. 111-121.

BRASIL. Lei Nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social**. Aprovado em 13 de março de 1993 com as alterações Introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Brasília: CFESS, 1993.

\_\_\_\_\_. **PARECER JURÍDICO nº 30/2010**. Relação do Assistente Social com autoridades do Sistema Judiciário/ Determinações ou exigências emanadas, que não se coadunam com o Código de Ética do Assistente Social e com as normas previstas pela lei 8662/93, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde**. Brasília, 2010b. Disponível em: Acesso em: agosto de 2022.

\_\_\_\_\_. O estigma do uso de drogas. Caderno 2. Série Assistente Social no combate ao preconceito. Brasília: CFESS, 2016.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final**. 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS: Vamos, levante e lute! Senão a gente acaba perdendo o que já conquistou. Brasília, 7 a 10 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final**. 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS: A voz resiste, a fala insiste, quem viver verá. Belém, 5 a 8 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final**. Plenária Nacional Conjunto CFESS-CRESS. TIC: Novas tecnologias para a avelha exploração do trabalho. Brasília, 2 a 4 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final**. 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS: Na terra de Dandara e Zumbi, reafirmamos nossa força coletiva. Maceió, 8 a 11 set. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde. Lei Complementar n. 909, de, 26 de abril de 2019. Cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde. Diário Oficial do Espírito Santo, Vitória, 26 abr. de 2019.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, Claudia Monica; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 3.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2016, v. 1, p. 49-76.

HARVEY, David. **O enigma do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Saúde do trabalhador e da trabalhadora no capitalismo contemporâneo. In: LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (org.). **Saúde do trabalhador e da trabalhadora e Serviço Social: estudos da relação Trabalho e Saúde no capitalismo contemporâneo**. Campinas: Papel Social, 2016, p. 27-47.

MACIEL, Lúcia S. As requisições conservadoras para o trabalho dos assistentes sociais em debate. **Libertas**, n.2, v. 20, p. 415-430, dez. 2020.

NERI, Marcelo C. **“Mapa da Nova Pobreza”**. Rio de Janeiro: FGV Social, jun. 2022.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **PNAD Contínua Trimestral**: desocupação cai em 22 das 27 UFs no segundo trimestre de 2022. Agência IBGE Notícias, 12 ago. 2022.

VASCONCELOS, Ana Maria de. **A/O Assistente Social na luta de classes**: projeto profissional e mediações teórico-práticas. São Paulo: Cortez, 2015.

RAMOS, Adriana.; CAMARGO, Janaina A. Serviço Social e pandemia: requisições institucionais e atribuições profissionais em debate. **Ser Social**, n. 52, v. 26, jan.-jul.2023.